



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE

ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA nº 2042

Autoriza o Município de Piquete a celebrar convênios com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação — FDE, objetivando a gestão de Atas de Registro de Preços.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou e, eu, Prefeita do Município de Piquete sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Piquete autorizado a celebrar com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação — FDE, convênios tendo por objeto a gestão, em favor do Município, de Atas de Registro de Preços, nos termos do Decreto Estadual nº 47.945, de 16 de julho de 2003, alterado pelo Decreto Estadual nº 62.517/2017, de 16 de março de 2017.

Art. 2º Os convênios poderão ser aditados, sempre que presente e justificado o interesse público.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 14 agosto de 2017.

ANA MARIA DE GOUVÊA
Prefeita Municipal

Registrada no Livro próprio da Secretaria Geral do Município e publicada no Paço Municipal aos quatorze (14) dias do mês de agosto de dois mil e dezessete (2017).

EDNALDO DA SILVA
Secretário Geral do Município